



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676  
Fone: (016) 3351-8108  
CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil  
e-mail: [prograd@ufscar.br](mailto:prograd@ufscar.br)



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ LOCAL DE  
ACOMPANHAMENTO – CLAA  
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL – PET/UFSCar**

**DA FINALIDADE**

Art. 1º. O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) do Programa de Educação Tutorial, PET/UFSCar, tem como finalidade precípua orientar, acompanhar e avaliar o(s) grupo(s) da Instituição no sentido de propiciar condições para a realização, de forma integrada, das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como das demais atividades previstas na legislação que regulamenta o programa.

**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º. O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Educação Tutorial (PET) da UFSCar será instituído pela Pró-Reitoria de Graduação, observadas as normas da legislação vigente.

Art. 3º. O Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Educação Tutorial da UFSCar será composto por dois representantes indicados pela Pró-Reitoria de Graduação, por um representante dos tutores PET, pelo (a) interlocutor (a) institucional e um representante discente.

§ 1º. Cada membro do comitê deverá ter um suplente, que o represente em caso de impedimento temporário.

§ 2º Os membros do CLAA serão nomeados por Portaria da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 3º Os representantes (titulares e suplentes) indicados pela Pró-Reitoria de Graduação terão mandatos de dois anos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676  
Fone: (016) 3351-8108  
CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil  
e-mail: [prograd@ufscar.br](mailto:prograd@ufscar.br)



§ 5º Os representantes dos tutores (titular e suplente), serão indicados por seus pares, com mandato de dois anos, permitido recondução;

§ 6º Os representantes discentes (titular e suplente) serão eleitos por seus pares a partir de processo conduzido pelo PET – UFSCar (coletivo que congrega bolsistas e não bolsistas dos diferentes grupos PET da UFSCar), com mandato de um ano, permitindo-se recondução;

§ 7º Qualquer substituição de membros do CLAA, poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação ou quando da perda de vínculo com a categoria que representa (tutores e discentes).

Art. 4º. A Presidência do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação será exercida pelo Interlocutor PET designado pela Pró-Reitoria de Graduação.

### **DAS COMPETÊNCIAS DO CLAA**

Art. 5º. Compete ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Educação Tutorial:

- I - acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;
- II - zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III - apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- IV - receber e avaliar os planejamentos e relatórios anuais dos grupos PET;
- V - verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da IES;
- VI - referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos, por proposta do professor tutor;
- VII - analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
Rod. Washington Luis, Km 235 – Caixa Postal 676  
Fone: (016) 3351-8108  
CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil  
e-mail: [prograd@ufscar.br](mailto:prograd@ufscar.br)



- tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;
- VIII - elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição ou órgão equivalente;
- IX - propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da IES;
- X - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da IES;
- XI - organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;
- XII - elaborar relatórios de natureza geral ou específica;
- XIII - coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas; e
- XIV - homologar os Planos de Trabalho e os Relatórios dos Grupos PET previamente aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CLAA**

Art. 6º. São atribuições do Presidente do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação:

- I. Presidir as reuniões do comitê;
- II. Ser o representante junto às outras instâncias da UFSCar;
- III. Designar um dos membros do CLAA para elaboração dos relatórios e atas de reuniões;
- IV. Realizar o arquivamento cronológico de dados e informações relativos ao PET;
- V. Indicar outro membro do CLAA, para representa-lo em caso de ausências e afastamento de caráter temporário;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676  
Fone: (016) 3351-8108  
CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil  
e-mail: [prograd@ufscar.br](mailto:prograd@ufscar.br)



- VI. Dar cumprimento as deliberações do CLAA;
- VII. Desempenhar outras funções correlatas.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CLAA**

Art. 7º. São atribuições dos membros do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação:

- I. Participar das reuniões do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação devidamente agendadas;
- II. Participar dos eventos relacionados ao Programa de Educação Tutorial no âmbito da UFSCar;
- III. Justificar as devidas ausências ao presidente ou ao secretário do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação em até 48 horas após a convocação ou após o evento;
- IV. Orientar os grupos quanto aos aspectos filosóficos, conceituais e metodológicos do programa;
- V. Orientar os grupos com relações as normas do programa e garantir que as mesmas sejam obedecidas;
- VI. Divulgar para os grupos as decisões e orientações encaminhadas pelo CLAA/PET;
- VII. Assessorar os grupos sobre aspectos que visem à melhoria qualitativa de suas atividades;
- VIII. Colaborar na discussão e subsidiar a elaboração de planos, de relatórios de atividades e de eventos pelo grupo;
- IX. Estimular a interação de cada grupo com o projeto pedagógico do(s) curso(s) a que se encontra vinculado;
- X. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso firmado com a SESu;
- XI. Assessorar os processos de seleção e aprovação de novos integrantes dos grupos (tutores, bolsistas e não bolsistas);
- XII. Analisar e emitir parecer sobre planos e relatórios de atividades de cada grupo;
- XIII. Estimular e acompanhar as atividades do PET-UFSCar (grupo que reúne



os diferentes grupos PET da UFSCar);

XIV. O membro do CLAA será substituído quando:

- a. faltar a três reuniões anuais sem justificativa;
- b. faltar a quatro reuniões anuais mesmo com justificativa.

### **DAS REUNIÕES DO CLAA**

Art. 8º. O comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. As convocações para as Reuniões Ordinárias (e Extraordinárias) serão realizadas pelo presidente do CLAA;

§ 2º As Extraordinárias podem ser também convocadas pela maioria dos membros.

Art. 9º. A reunião terá início no horário em que foi estabelecido na convocação na presença de metade mais um dos membros efetivos do CLAA (primeira convocação).

§ 1º. Em não havendo quórum, a reunião terá início após 30 minutos do horário pré-estabelecido na convocação independente do número dos membros efetivos presentes (segunda convocação).

§ 2º Qualquer membro do CLAA pode participar de reunião e exercer seu direito a voto por meios de acesso virtual.

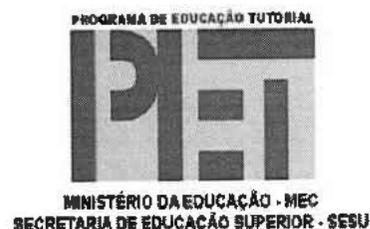
§ 3º. A convocação e o envio da pauta da Reunião Ordinária (ou Extraordinária) será elaborada pelo(a) interlocutor(a) e remetida para os outros membros do CLAA com, no mínimo, 48 horas de antecedência e composta por:

- I - aprovação da ata anterior;
- II - expediente no qual devem constar os informes; e
- III - ordem do dia na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados, explicitando os que serão objeto de deliberação.

§ 4º. A inclusão de itens na pauta pode ser feita, por qualquer membro, até 24 horas antes da respectiva reunião ou no início da reunião, neste caso,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676  
Fone: (016) 3351-8108  
CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil  
e-mail: [prograd@ufscar.br](mailto:prograd@ufscar.br)



com aprovação de pelo menos metade mais um dos membros presentes.

Art. 10º. O CLAA somente poderá deliberar, em primeira convocação, na presença da maioria dos seus membros.

§ 1º Em segunda convocação, as decisões serão tomadas com qualquer número de membros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que este Regimento exija quorum especial.

§ 3º Apenas o membro titular que constitui o CLAA terá direito a voto nas reuniões, e na sua falta, será considerado o voto do respectivo membro suplente.

Art. 11º O CLAA somente poderá deliberar com quorum especial correspondente a maioria dos seus membros nos casos:

§ 1º Desligamento de tutor do Programa, devidamente fundamentada em avaliação insatisfatória, pelo descumprimento da legislação federal sobre o PET, respeitados os contraditórios e a ampla defesa.

§ 2º Recurso de aluno contra desligamento do programa fundamentado em avaliação insatisfatória, respeitados os contraditórios e a ampla defesa.

§ 3º Alteração do Regimento Interno do CLAA.

Parágrafo Único: Este artigo não se aplica às situações de pedido de desligamento voluntário de tutores e alunos.

Art. 12º Será lavrada uma ata a cada reunião, que deverá ser apreciada e submetida a aprovação na reunião seguinte, e assinada pelos que dela participaram;

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Os casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo CLAA, nos limites de sua competência e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676  
Fone: (016) 3351-8108  
CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil  
e-mail: [prograd@ufscar.br](mailto:prograd@ufscar.br)



nos termos da legislação vigente sobre o PET.

Art. 14º O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 02 de junho de 2020

**Presidente do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação**

---

Erico Lopes Pinheiro de Paula